



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02464/12

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL –
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA (SUPLAN) -
LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 02/2011 - INEXISTÊNCIA DE
IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO
PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ACOMPANHAMENTO DA
EXECUÇÃO DO CONTRATO.

AValiação DA EXECUÇÃO DA OBRA PELA UNIDADE
TÉCNICA DE INSTRUÇÃO – NÃO EXECUÇÃO DO CONTRATO,
PORÉM SEM REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS - ARQUIVAMENTO.

RESOLUÇÃO RC1 TC 268 / 2014

RELATÓRIO

Versam estes autos sobre avaliação da reforma da Vice-Governadoria no Palácio dos Despachos, em João Pessoa, decorrente de determinação contida no **Acórdão AC1 TC 1866/2012**, fls. 734, realizada pela SUPLAN, no valor global de R\$ 306.931,73, cujo relatório DECOP/DICOP às fls. 739/740, concluiu que a obra não foi executada, porém também não houve nenhum pagamento e o contrato já se encontra expirado desde 08.10.2012.

Não foi solicitada prévia oitiva ministerial, esperando-se seu pronunciamento nesta oportunidade.

Não foram necessárias as comunicações de praxe.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista as constatações da Auditoria acerca da obra em apreço, o Relator propõe aos integrantes da Primeira Câmara no sentido de que **DETERMINEM** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

DECISÃO DO TRIBUNAL

**Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 00916/09; e
CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;**

Os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, ausentes justificadamente os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Umberto Silveira Porto e o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, decidiram DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 27 de novembro de 2.014.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Cons. em Exercício **Antônio Gomes Vieira Filho**

Cons. em Exercício **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho

Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB